

## Contrato nº CP 245a/2022

### AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DIVERSOS

**N.º Cabimentos: 2082 (rub. 312623) - 2083 (rub. 312624)**

**N.º Compromissos: 4091 (rub. 312623) - 4092 (rub. 312624)**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, é assinado o presente contrato em que são outorgantes o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE e a empresa Nosbet - Equipamentos, Lda, abaixo identificados:

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo; 5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ana Rita Ribeiro de Almeida Castanheira e por Fernando Alberto Alves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **Primeiro Outorgante**.

**Nosbet – Equipamentos, Lda.**, com sede na Rua Joly Braga Santos, Lote J, Loja Esquerda, 1600-123 Lisboa, com o capital social de 5.000,00 €, com os documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513514872, neste ato representada por Maria Elisabete Ribeiro Gomes, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Gerente, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como **Segundo Outorgante**.

É ajustado e reciprocamente aceite um contrato nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Objeto do contrato)

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de **Eletrodos Diversos** ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com o Anexo I ao presente contrato e com as cláusulas do caderno de encargos, conforme Concurso Público nº 245/2022, cuja decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do primeiro outorgante de 21 de outubro de 2021 e, fundamenta-se nos termos do artigo 20º, nº 1, alínea b) do CCP.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Outros documentos do contrato)**

1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, emitido pelo primeiro outorgante, relativo ao Concurso Público nº 245/2022;
- b) Proposta do segundo outorgante, de 29 de novembro de 2021.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Local de entrega dos bens)**

O fornecimento objeto do presente contrato será entregue nas diversas unidades Hospitalares que integram o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de acordo com as notas de encomenda emitidas.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Vigência do contrato)**

O presente contrato vigorará por um período de 36 meses, desde 11 de abril de 2022 até 10 de abril de 2025.

### **Cláusula 5ª**

#### **(Preços unitários)**

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Preço contratual e condições de pagamento)**

1. O encargo total do presente contrato é de **45.588,00€ (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito euros)**, ao qual acresce 10.485,24€ (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao montante do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:  
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE  
A/C – Serviço de Gestão Financeira  
Avenida da Noruega, Lordelo  
5000-508 Vila Real.
3. A fatura só pode ser emitida pelo segundo outorgante, após a receção da nota de encomenda, na qual deve fazer referencia ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

4. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo pagamento dos bens que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.
7. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.
8. O primeiro outorgante não será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes de contratos de factoring que o cocontratante venha a celebrar e que tenham por objeto a cedência dos créditos (obrigações pecuniárias) gerados com a execução do presente contrato.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Quantidades estimadas)**

- 1 – As quantidades estimadas e apresentadas no Anexo I do presente contrato, são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.
- 2 – Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao preço contratual estipulado no Anexo A – Lista de artigos.
- 3 – O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Compromisso e classificação orçamental)**

1. Os compromissos atribuídos ao presente contrato são: 4091 e 4092.
2. Nos termos do artigo 96º n.º1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica 02.01.11.
3. Nos termos do Despacho n.º 04/2020/SES, o primeiro outorgante está autorizado à assunção de compromissos plurianuais, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 6º da Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Caução)**

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10%

do valor total do contrato, de acordo com o constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Obrigações do primeiro outorgante)**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar os preços resultantes da proposta adjudicada.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao acondicionamento; embalagem; carga; transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como, seguros ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O primeiro outorgante efetuará as diligências normais que permitam o fornecimento dos bens nos termos previstos.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Obrigações do segundo outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:
  - 1.1. Entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
  - 1.2. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
  - 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;
  - 1.4. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para bens objeto do contrato a fornecer
  - 1.5. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
  - 1.6. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Outros encargos)**

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

### **Cláusula 13ª**

#### **(Cessão da posição contratual)**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
  - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no nº 2 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
  - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento do fornecedor de bens dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
  - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
  - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte em prazo não superior a quarenta e oito horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15ª**

##### **(Penalidades)**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula  $P=V \cdot A/500$  em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.

#### **Cláusula 16ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos do fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos.

### **Cláusula 17ª**

#### **(Proteção de dados pessoais)**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o primeiro outorgante e segundo outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
  - a) O primeiro outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do segundo outorgante.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o primeiro outorgante e o segundo outorgante estejam adstritos.
3. O primeiro outorgante e o segundo outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O primeiro outorgante e o segundo outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O segundo outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do primeiro outorgante.
6. O primeiro outorgante e o segundo outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o fornecedor, consoante a decisão do primeiro outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9. Os dados pessoais relativos ao segundo outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

#### **Cláusula 18ª**

##### **(Comunicações e Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19ª**

##### **(Prevalência)**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) a proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

#### **Cláusula 20ª**

##### **(Conflito de interesses e imparcialidade)**

1. O segundo outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do primeiro outorgante.
2. O segundo outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para primeiro outorgante ou para os seus direitos e interesses.

#### **Cláusula 21ª**

##### **(Propriedade intelectual e industrial)**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento dos bens, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado, a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### **Cláusula 22ª**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 23ª**

##### **(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamento para rescisão do contrato designadamente:
  - 1.1. A falta de cumprimento em devido tempo das obrigações contratuais;
  - 1.2. Incapacidade do adjudicatário para assegurar o fornecimento dos bens;
  - 1.3. Dissolução, insolvência ou extinção do segundo outorgante;
3. A rescisão do contrato determinará a perda da caução prestada, se houver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nos termos da Lei Geral.

#### **Cláusula 24ª**

##### **(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)**

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar o serviço nem fazer cessar de imediato a execução do contrato, e deverá ser notificada com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao momento da produção dos seus efeitos.
3. O segundo outorgante poderá desistir da rescisão do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.

#### **Cláusula 25ª**

##### **(Produção de efeitos)**

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

#### **Cláusula 26ª**

##### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é a [REDACTED] a [REDACTED] nomeado em reunião de Conselho de Administração do primeiro outorgante, datada de 07 de abril de 2022, com o nº de contacto 259300500, e-mail [REDACTED], tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

#### **Cláusula 27ª**

##### **(Legislação aplicável)**

Em tudo o que for omissivo no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28ª**

##### **(Foro competente)**

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 29ª**

##### **(Disposições Finais)**

1. A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 07 de abril de 2022.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, em reunião de 07 de abril de 2022 e notificado o segundo outorgante através de e-mail em 11 de abril de 2022, tendo sido aceite pelo mesmo, no dia 14 de abril de 2022, pela mesma via.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.

Vila Real, 28 de abril de 2022.

**P' lo Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**  
**(O Primeiro Outorgante)**

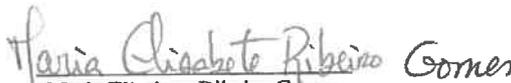


Ana Rita Ribeiro de Almeida Castanheira  
Presidente do Conselho de Administração



Fernando Alberto Alves  
Vogal Executivo do Conselho de Administração

**P' la Nosbet - Equipamentos, Lda.**  
**(O Segundo Outorgante)**

  
Maria Elisabete Ribeiro Gomes  
Gerente

**Anexo I**

Lote	Pos.	Código Artigo CHTMAD	Designação do artigo	Unidade do CHTMAD	Quantidade adjudicada	Preço Unitário adjudicado (S/ Iva) da unidade do CHTMAD (€)	Preço Total adjudicado (S/ Iva) por Lote (€)
1		230021001	ELECTRODO ADULTO MULTIFUNÇÕES PARA DESFIBRILHADOR PHILIPS (M3718A OU SIMILAR)	PAR	600	19,5000 €	11.700,00€
7		240001100	ELECTRODO COM ESPUMA, HIDROGEL, PARA MONITORIZAÇÃO 57MM X 34MM	UNIDADE	900.000	0,0340 €	30.600,00€
9		240001109	ELECTRODO PARA DIAGNOSTICO EM ECG PARA CONETOR PINÇA DE CROCODILO,SUPORTE EM VINYL,HIDROGEL ADESIVO E CONDUTOR EM TODA A SUPERFICIE DE CONTATO	UNIDADE	136.800	0,0200 €	2.736,00€
11		240001135	ELECTRODO DE VENTOSA P/ADULTO P/CONECTOR TIPO BANANA DE 2,4MM	UNIDADE	138	4,0000 €	552,00€